

COLEGIADO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA MICRORREGIÃO DA AMOSC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Engenheiros e Arquitetos da Microrregião da AMOSC, passará a utilizar com exclusividade a denominação de CEA-AMOSC. É órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, que integra os profissionais de engenharia e arquitetura das Prefeituras Municipais integrantes da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, que atuam na elaboração de projetos e assessoramento nas áreas de Agrimensura, Arquitetura e Engenharia, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CEA-AMOSC é órgão vinculado à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, com sede e foro na cidade de Chapecó - SC.

Art. 3º As atividades do CEA-AMOSC serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do CEA-AMOSC:

- promover a integração dos Arquitetos, Agrimensores e Engenheiros via colegiado, buscando o fortalecimento dos vínculos institucionais e técnicos, o desenvolvimento dos projetos voltados a infraestrutura desenvolvidos em prol dos municípios da Associação e a resolução de problemas e interesses comuns aos municípios representados;
- II. constituir a instância propositiva de pautas e causas a serem representadas pelos Engenheiros e Arquitetos da AMOSC perante o Colegiado Estadual de Engenheiros e Arquitetos da Federação Catarinense de Municípios - FECAM;
- III. apoiar a realização de cursos e eventos técnicos e gerenciais aos engenheiros e arquitetos para atuarem no gerenciamento de projetos dos municípios representados;
- IV. fomentar discussões que visem a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas por obras financiadas com recursos de transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual;
- v. colaborar, em nível estadual e federal, com proposições pertinentes a resolução dos problemas técnicos relacionados à operacionalização dos sistemas e processos de gestão de convênios municipais.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Colegiado será constituído por Engenheiros e Arquitetos do quadro das

Prefeituras dos Municípios que compõe a AMOSC:

- nas Prefeituras em que não houver em seu quadro de funcionários engenheiros e arquitetos, a mesma poderá indicar como membros os profissionais que estejam no seu quadro de funcionários para acompanhamento das atividades do colegiado;
- II. os Técnicos da AMOSC, das áreas de Arquitetura, Engenharia e Agrimensura poderão participar das reuniões do CEA-AMOSC como ouvintes ou colaboradores, porém sem direito a voto nas questões deliberadas pelo colegiado;
- III. os membros do CEA-AMOSC representarão todos os engenheiros e arquitetos das Prefeituras associadas à AMOSC.

Art. 6° O CEA-AMOSC será administrado por uma Diretoria composta de:

- Coordenador Geral
- II. Vice-coordenador
- III. Secretário Geral
- IV. 1º Secretário
- § 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do CEA-AMOSC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mandato de mais um ano.
- § 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CEA-AMOSC, cujo eleito completará o mandato.
- § 3º A eleição da Diretoria acontecerá até a primeira quinzena de março de cada ano.
- § 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.
- § 5º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos GTs, voltados ao suporte das atividades técnicas do CEA-AMOSC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colegiado

Art. 7° Compete ao CEA-AMOSC, além daquelas previstas no art. 4°:

- representar e apoiar os Arquitetos, Agrimensores e Engenheiros da Microrregião, fortalecendo sua organização nas Prefeitura Municipais representadas:
- II. formar parcerias e propor medidas integradas aos órgãos concedentes para

- melhoramentos das condições de aplicabilidade e mudanças que beneficiem tecnicamente as atividades desenvolvidas pelos profissionais dos municípios;
- III. interagir com as demais Associações de Municípios, FECAM, Confederação Nacional dos Municípios - CNM, órgãos estaduais, federais e instituições financeiras em questões referentes à elaboração e execução de projetos de infraestrutura.
- IV. promover eventos municipais ou microrregionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do CEA-AMOSC;
- v. sugerir e apoiar a realização de cursos e eventos com temáticas que tenham como objetivo a capacitação e qualificação técnica dos Arquitetos, Agrimensores e Engenheiros;
- VI. Propor o uso de novas tecnologias que auxiliem na redução de custos e tempo na execução de obras públicas.

Seção II Da Diretoria

Art. 8° Compete ao Coordenador Geral do CEA-AMOSC:

- I. representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. assinar o Edital de convocação das reuniões;
- v. assinar documentos aprovados pelo Colegiado;
- vi. receber todo o expediente endereçado ao Colegiado registrá-lo e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado;
- vIII. encaminhar as deliberações a Assembleia de Prefeitos.

Art. 9° Compete ao Vice-coordenador do CEA-AMOSC:

- substituir o Coordenador Geral quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II. auxiliar o Coordenador Geral em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 10. Compete ao Secretário Geral do CEA-AMOSC:

- I. redigir os relatórios das reuniões;
- II. redigir e assinar com o presidente, todo o expediente do Colegiado;
- III. dar encaminhamento aos despachos do Coordenador Geral do CEA-AMOSC;
- IV. substituir o Coordenador Geral e o Vice-coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;
- v. auxiliar o Coordenador Geral em suas funções, sempre que solicitado por este:
- VI. convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da AMOSC;
- VII. enviar à Secretaria Executiva da AMOSC os relatórios atas das reuniões;

VIII.as atribuições acima serão exercidas pelo 1º Secretário na ausência ou impedimento do Secretário-geral.

Seção III Dos Membros

- Art. 11. Compete aos membros do CEA-AMOSC:
 - I. comparecer às reuniões do Colegiado;
 - II. eleger, entre seus pares, a Diretoria;
 - III. requerer a convocação de reunião justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V. art. 12:
 - IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
 - v. aprovar documentos do CEA-AMOSC;
 - VI. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
 - VII. desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral, em especial a participação em Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 12. O CEA-AMOSC reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.
- § 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- § 2º O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre as convocações.
- Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Colegiado enviará à AMOSC:

- relatório de cada reunião com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia Geral de Prefeitos;
- II. relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;

III. cronograma anual de reuniões.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta do Colegiado, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 16. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Chapecó, SC, 05 de dezembro de 2018.

Juliano Kolankiévicz Engenheiro Civil Pinhalzinho Coordenador Geral

Fabiana Grando Engenheira Civil Águas Frias e Irati Secretária Geral Aline Giumbeli Engenheira Civil Sul Brasil Vice-coordenadora

Rofrigo Vanderlinde Arquiteto Nova Itaberaba 1º Secretário